



ESTATUTOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

Artigo Primeiro

Um - A Associação de Futebol da Madeira, originariamente, denominada Associação de Futebol do Funchal, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em vinte e oito de Setembro de mil, novecentos e dezasseis, que dirige a prática do Futebol em todas as especialidades, na área da sua jurisdição e com a sua sede no Funchal.

Dois - A Associação de Futebol da Madeira poderá usar simplesmente como sua designação, a sigla AFM.

Três - São insígnias da Associação Futebol da Madeira, a Bandeira e o emblema já adoptados, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto, não podendo sofrer alterações, sem aprovação, de pelo menos setenta e cinco por cento da totalidade dos votos dos Sócios Ordinários.

Quatro - A Associação de Futebol da Madeira rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos e deliberações aprovados em Assembleia Geral.

Artigo Segundo

A estrutura territorial da Associação de Futebol da Madeira é de âmbito regional, correspondendo à área da Região Autónoma da Madeira.

Artigo Terceiro

A Associação de Futebol da Madeira tem por fins principais:

a) Promover, incentivar, dirigir e regulamentar, em todas as especialidades, a prática do futebol não profissional, na área da sua jurisdição;



- b) Estabelecer e manter relações desportivas com as Associações congéneres e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
- c) Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses, representando-os, se preciso for, perante a Administração Pública;
- d) Representar o futebol regional, nomeadamente junto da Federação Portuguesa de Futebol, bem como junto das entidades oficiais;
- e) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais;
- f) Organizar e controlar as competições nacionais de carácter não profissional, a Taça de Portugal, os Campeonatos Distritais e facultativamente, quaisquer provas que interessem ao futebol Regional.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo Quarto

Um - A Associação de Futebol da Madeira é composta de:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Ordinários;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios de Mérito;

Dois - São Sócios Fundadores, as personalidades que foram consideradas na Assembleia Geral de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e dezasseis e constantes de lista anexa ao presente Estatuto.

Três - São Sócios Ordinários os Clubes legalmente constituídos e filiados na Associação Futebol da Madeira, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas e que pratiquem o futebol, em qualquer das suas especialidades.

Quatro - São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectividades merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol regional.



Cinco - São Sócios de Mérito, os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo Quinto

Constituem Direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas organizadas pela Associação Futebol da Madeira de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direcção da Associação Futebol da Madeira, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações ao presente Estatuto e aos Regulamentos;
- d) Examinar na sede da Associação de Futebol da Madeira, nos dias que antecedem a Sessão Ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência, relatórios de actividade e orçamento e documentação que lhe serve de suporte;
- e) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral da Associação de Futebol da Madeira, nos termos do presente Estatuto;
- f) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação de Futebol da Madeira, nos termos do presente Estatuto;
- g) Dirigir, através da Associação de Futebol da Madeira, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores ou competentes, relativamente a actos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- h) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da Associação de Futebol da Madeira;



i) Propor, através da Associação de Futebol da Madeira, a concessão de medalhas e louvores e ainda a atribuição da categoria de Sócio Honorário ou de Mérito;

j) Participar na Assembleia Geral;

k) Qualquer Sócio Ordinário, pode ainda consultar na sede da Associação de Futebol da Madeira, as convocatórias, actas e listas de presenças das Assembleias Gerais.

Artigo Sexto

Constituem deveres dos Sócios Ordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os seus Estatutos e Regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente Estatuto e os Regulamentos da Associação de Futebol da Madeira e o Estatuto e os Regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol;

b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, as taxas regulamentares, as multas que lhes forem aplicadas e nos prazos convencionados, as dívidas para com a Associação de Futebol da Madeira;

c) Incentivar e cooperar com a Associação de Futebol da Madeira no fomento e expansão do futebol regional;

d) Enviar à Associação de Futebol da Madeira, exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos e bem assim dos seus relatórios anuais e restantes publicações;

e) Submeter à apreciação e aprovação da Associação de Futebol da Madeira, a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;

f) Enviar à Associação de Futebol da Madeira, no início de cada época, uma relação completa dos seus dirigentes.

Artigo Sétimo

Os Sócios Fundadores, Honorários e de Mérito, têm direito:

a) A diploma comprovativo dessa qualidade;



b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;

c) A receber gratuitamente as publicações editadas pela Associação de Futebol da Madeira;

d) A quaisquer outras regalias previstas neste Estatuto, nos Regulamentos ou que venham a ser atribuídos pela Assembleia Geral.

TÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Oitavo

São os seguintes os Órgãos Sociais da Associação de Futebol da Madeira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Justiça;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Técnico;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Conselho Fiscal.

Artigo Nono

Um - É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos Órgãos da Associação de Futebol da Madeira, que poderão ser reeleitos.

Dois - A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes Órgãos da Associação de Futebol da Madeira ou acumular com cargos em Órgãos de Clubes ou quaisquer organizações nacionais directamente relacionadas com o futebol.



Artigo Décimo

Uns - Os membros dos Órgãos da Associação de Futebol da Madeira cessam as suas funções, nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Dois - Perderão o mandato os membros dos órgãos da Associação de Futebol da Madeira que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.

Três - Compete ao Presidente da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Associação de Futebol da Madeira e promover as respectivas substituições, chamando ao exercício de funções os respectivos suplentes, que tem de ser empossados no prazo de dez dias.

Artigo Décimo Primeiro

Um - Os membros de cada órgão da Associação de Futebol da Madeira a eleger pela Assembleia Geral, se-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos clubes presentes.

Dois - Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-à logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes presentes.

Artigo Décimo Segundo

Um - Para além dos requisitos específicos previstos no presente Estatuto, só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação de Futebol da Madeira, pessoas que reünam os seguintes requisitos gerais:



- a) Tenham a Nacionalidade Portuguesa;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime doloso a que, em abstracto, corresponda a pena de prisão superior a dois anos;
- e) Não tenham sofrido penalidades disciplinares em qualquer modalidade desportiva superior a sessenta dias ou, se amnistiada, superior a cento e vinte dias;

Dois - Não poderá ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

Artigo Décimo Terceiro

Um - As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação de Futebol da Madeira até dez dias úteis antes do acto eleitoral e terão de ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

Dois - As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de sócios que represente pelo menos vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Três - As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos, arredondado por excesso.

Quarto - Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos e nenhum Sócio Ordinário, poderá subscrever mais que uma lista.

Cinco - O mesmo candidato poderá participar em mais que uma lista desde que esta diga respeito ao mesmo órgão.

Artigo Décimo Quarto

Um - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.



Dois - No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida por um dos suplentes e segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, competindo ao órgão, se for caso disso, eleger o novo Presidente de entre os seus membros e proceder, eventualmente, a nova distribuição dos cargos.

Três - No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem “quórum”, proceder-se-á a nova eleição, só para esse órgão, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo anterior.

Quarto - Os membros do órgão eleito nos termos do número anterior, completarão o mandato dos anteriores.

Artigo Décimo Quinto

Cada órgão da Associação de Futebol da Madeira elaborará o seu próprio Regimento.

Artigo Décimo Sexto

Um - A primeira reunião dos órgãos da Associação de Futebol da Madeira, realizar-se-á no prazo máximo de oito dias após a posse dos membros e será convocada pelo Presidente.

Dois - Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os Órgãos da Associação de Futebol da Madeira deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

Três - As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticadas pelo Presidente da Assembleia Geral, salvo o disposto no artigo vigésimo sétimo.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO

Artigo Décimo Sétimo

Um - Compõem a Assembleia Geral da Associação de Futebol da Madeira os Clubes filiados que se encontrem no gozo dos seus direitos.



Dois - Cada Clube far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos da sua Direcção, podendo qualquer deles exercer o direito de voto.

Artigo Décimo Oitavo

Um - Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

a) A Direcção da Associação de Futebol da Madeira;

b) Os órgãos da Associação de Futebol da Madeira que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois - Poderão ainda assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

a) Os restantes órgãos da Associação de Futebol da Madeira, ainda que não convocados;

b) Os Sócios Fundadores, Honorários e de Mérito;

Artigo Décimo Nono

O número de votos de cada clube na Assembleia Geral será obtido pela seguinte fórmula:

$$N = \text{um } n + \text{um } n^{\text{`}} + \text{dez } n^{\text{``}} + \text{sete } n^{\text{```}} + \text{quatro } n^{\text{````}} + \text{três } n^{\text{`````}} + \text{dois } n^{\text{``````}} + \underline{n \text{ PJ}} ;$$

11

um n - voto de filiação;

um $n^{\text{`}}$ - voto de Sócio Fundador em actividade, clube ou Sócio Honorário;

dez $n^{\text{``}}$ - voto de clubes da 2ª Divisão Nacional “B”;

sete $n^{\text{```}}$ - voto de clubes da 3ª Divisão Nacional ;

quatro $n^{\text{````}}$ - voto de clubes da 1ª Divisão Regional, Taça da Madeira (votos a atribuir aos clubes da 1.ª Liga e 2.ª Liga), futebol de cinco sénior e Futsal;



três n^o - voto de clubes da 2^a Divisão Regional e ainda o número de equipas por clube participante nos Campeonatos Regionais de Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores;

dois n^o - voto de clube com Escolas de futebol e ainda os clubes com futebol feminino;

n PJ - número de participantes em todas as categorias das camadas 11 jovens a dividir pelo quociente onze.

Três - O número de votos previstos no presente artigo é arredondado por excesso ou por defeito, para a unidade, conforme seja, respectivamente, igual ou superior, ou inferior a zero vírgula cinco.

Quatro - O número de votos dos clubes será actualizado no início de cada época.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo

Um - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro e um Segundo Secretários eleitos pela Assembleia Geral, em lista completa, quando da eleição geral dos órgãos da Associação de Futebol da Madeira.

Dois - O Presidente é obrigado a votar em caso de empate.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um - a) Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidades do processo eleitoral, e a declaração da perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral.

b) Compete ainda ao Presidente da Mesa solicitar a qualquer órgão, elementos sobre decisões por eles tomadas.

Dois - Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.



Três - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia, de entre os delegados dos clubes presentes.

Artigo Vigésimo Segundo

Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer clube, deliberando esta, em última instância, excepto se se invocar violação da lei, Estatutos ou Regulamentos, caso em que caberá recurso para o Conselho de Justiça.

FUNCIONAMENTO

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito dirigido a todos os clubes e participantes com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os Sócios Ordinários que compõem a Assembleia Geral, e estes aceitem, por unanimidade, discutir e votar qualquer matéria.

Três - Se, porém, se tratar de Assembleia Geral que vise alterar o número de participantes nas provas da Associação de Futebol da Madeira, aquela tem de realizar-se até trinta e um de Janeiro da época anterior.

Artigo Vigésimo Quarto

Um - A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente número de clubes que corresponda a maioria absoluta de votos.

Dois - Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de clubes, em segunda convocação.



Três - A dissolução da Associação de Futebol da Madeira exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Quatro - As deliberações que envolvem alterações estatutárias tem de ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento do total de votos presentes na Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quinto

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou dirigente, ou quando requeridas por qualquer clube apoiado por um mínimo de vinte e cinco por cento de votos dos sócios presentes.

Artigo Vigésimo Sexto

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos décimo-sétimo e décimo-oitavo, podendo esta, todavia, permitir a assistência de representantes dos órgãos da Comunicação Social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Artigo Vigésimo Sétimo

Um - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

Dois - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

Artigo Vigésimo Oitavo

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até Dezembro de cada ano, destinando-se especialmente à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior.



Três - A eleição geral dos órgãos da Associação de Futebol da Madeira, quando for caso disso, terá lugar na primeira reunião ordinária, salvo o disposto no Artigo sexagésimo terceiro.

Quatro - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da Direcção, ou a requerimento de um número de sócios ordinários que representem um mínimo de vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

COMPETÊNCIA

Artigo Vigésimo Nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos da Associação de Futebol da Madeira;

b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;

c) Aprovar o orçamento anual da Associação de Futebol da Madeira, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direcção;

d) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo Relatório e Contas;

e) Deliberar em definitivo sobre a inscrição dos Sócios efectivos;

f) Deliberar sobre a proclamação de Sócios de Mérito e Honorários;

g) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação de Futebol da Madeira ou ao futebol nacional;

h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

i) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Futebol da Madeira;

j) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, o presente Estatuto ou os Regulamentos atribuam à sua competência.

k) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no Estatuto ou Regulamentos, que careçam de solução.



Artigo Trigésimo

Um - A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto e dos Regulamentos, depende de prévio parecer da Direcção, do Conselho de Justiça e do Órgão ou Organismo a que a alteração directamente respeitar.

Dois - São dispensados os pareceres referidos no número anterior quando decurso da discussão seja apresentada qualquer proposta que se traduza em alteração da que está a ser objecto de discussão.

Artigo Trigésimo Primeiro

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos da Associação de Futebol da Madeira, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO III

A DIRECÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo Trigésimo Segundo

Um - A Direcção da Associação de Futebol da Madeira é constituída por:

- a) Presidente da Direcção
- b) Quatro Vice-Presidentes
- c) Quatro Directores

Dois – Os Vice-Presidentes são:

- a) Vice-Presidente da Direcção;
- b) Vice-Presidente para a área administrativa;
- c) Vice-Presidente para a área financeira;
- d) Vice-Presidente para a área desportiva;

Três – Aos Directores compete coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidente, nas áreas designadas.



FUNCIONAMENTO

Artigo Trigésimo Terceiro

A Direcção terá duas reuniões ordinárias em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo na primeira reunião após a tomada de posse proceder à distribuição de pelouros entre os seus membros.

Artigo Trigésimo Quarto

Um - As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte.

Dois - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

COMPETÊNCIA

Artigo Trigésimo Quinto

Um - Ao Presidente compete assegurar o regular funcionamento da Associação de Futebol da Madeira e promover a colaboração entre os seus órgãos;

Dois - Compete ainda e em especial ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer, nomeadamente: entidades públicas e privadas, junto da FPF e das organizações congéneres nacionais e internacionais.
- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da Gerência a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de despesas;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços; bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- f) Convocar reuniões de Sócios Ordinários para os fins que julgar convenientes;



g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação de Futebol da Madeira, após parecer favorável da Direcção e assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;

h) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente nas reuniões dos Órgãos Sociais da AF Madeira, de que não seja titular;

i) Designar, relativamente aos Directores a que áreas ficam adstritas.

Artigo Trigésimo Sexto

Ao Vice-Presidente da Direcção compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos e, também, a responsabilidade da área do Património.

Artigo Trigésimo Sétimo

Ao Vice-Presidente para a área administrativa compete:

- a) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos da Associação de Futebol da Madeira, bem como, assinar a correspondência oficial;
- b) Proceder à gestão dos recursos humanos do pessoal dos serviços da Associação e coordenar a tramitação dos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores da Associação.

Artigo Trigésimo Oitavo

Ao Vice-Presidente para a área financeira compete:

- a) Assegurar a gestão financeira da AFM;
- b) Dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa, arrecadar os rendimentos da Associação, assinar com o Presidente ou quem o substitua, os cheques, documentos e contratos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo funcionamento da Tesouraria;
- c) Apresentar mensalmente o balancete da situação financeira da Associação de Futebol da Madeira;



d) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;

e) Enviar aos Sócios Efectivos notas de débito e de crédito sempre que se verifique movimento da sua conta corrente.

Artigo Trigésimo Nono

Ao Vice-Presidente para a área desportiva compete:

- a) Assegurar a gestão das selecções regionais;
- b) Assegurar a gestão das competições regionais;
- c) Coordenar a actividade da Direcção Técnica Regional.

Artigo Quadragésimo

Compete à Direcção da Associação de Futebol da Madeira praticar todos os actos de gestão e administração dos seus negócios, com ressalva da competência dos restantes órgãos, nomeadamente:

a) Representar a Associação de Futebol da Madeira, perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas, bem como em juízo e ainda junto das organizações congéneres de futebol e Federação Portuguesa de Futebol;

b) Representar na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol os clubes filiados da Associação de Futebol da Madeira mesmo os participantes nas competições de carácter profissional que integram o Organismo Autónomo daquela Federação que deliberem delegar poderes de representação na Associação de Futebol da Madeira;

c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;

d) Elaborar o plano anual de actividades;

e) Elaborar o Orçamento Ordinário e os Orçamentos Suplementares;

f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo ao ano findo e promover a sua distribuição pelos clubes e participantes da Assembleia Geral, oito dias úteis antes, pelo menos, da data da respectiva Assembleia Geral Ordinária;



- g) Administrar os fundos da Associação de Futebol da Madeira;
- h) Elaborar propostas de alterações do Estatuto e Regulamento;
- i) Propor à Assembleia Geral a Proclamação de Sócios de Mérito e Honorários e a concessão de Medalhas;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral
- k) Conceder Louvores;
- l) Inscrever novos clubes;
- m) Convocar reuniões de clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- n) Contratar, despedir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal da Associação de Futebol da Madeira;
- o) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- p) Nomear e exonerar os Seleccionadores Regionais ou comissões para a mesma finalidade;
- q) Elaborar os calendários das competições regionais;
- r) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia-geral, sempre que não sejam da sua autoria;
- s) Submeter à Assembleia Geral projecto de Regulamentos sobre galardões a atribuir pela Associação de Futebol da Madeira e quaisquer alterações.

CAPÍTULO IV

O CONSELHO DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Quadragésimo Primeiro

Um - O Conselho de Justiça compõe-se de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Dois - Os membros do Conselho de Justiça têm que ser licenciados em Direito.



Três - O Conselho de Justiça reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direcção da Associação de Futebol da Madeira.

Quatro - As suas decisões, a lavrar nos próprios processos, constarão por extracto de livro de actas próprio, serão fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

COMPETÊNCIA

Artigo Quadragésimo Segundo

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Conhecer e decidir sobre protestos de jogos;
- c) Emitir parecer sobre as questões de interpretação do Estatuto e das Leis do jogo ou dos Regulamentos quando tal lhe for solicitado pela Direcção da Associação de Futebol da Madeira, designadamente, sobre projectos de novos Regulamentos, ou de alteração, suspensão e revogação do Estatuto ou dos Regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

O CONSELHO DE DISCIPLINA

COMPOSIÇÃO

Artigo Quadragésimo Terceiro

Um - O Conselho de Disciplina é composto de cinco membros.

Dois - O Conselho de Disciplina terá um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

Três - O Presidente e um dos seus membros deverão ser licenciado em Direito ou de reconhecida competência.

FUNCIONAMENTO

Artigo Quadragésimo Quarto

Um - O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente,



por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção da Associação de Futebol da Madeira.

Dois - Faltando ou estando impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, presidirá às reuniões o Vogal presente pela ordem de precedência na respectiva lista.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

COMPETÊNCIA

Artigo Quadragésimo Quinto

Um - Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir, de acordo com os regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas, singulares ou colectivas, em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol.

Dois - Compete também ao Conselho de Disciplina dar, no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.

Artigo Quadragésimo Sexto

Um - Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

Dois - O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto nos Regulamentos Geral e Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol.

CAPÍTULO VI

CONSELHO TÉCNICO

COMPOSIÇÃO



Artigo Quadragésimo Sétimo

Um – O Conselho Técnico é constituído por cinco membros;

Dois – Compõe o Conselho Técnico: Um Presidente, Um Vice-Presidente, um Secretário Relator e dois Vogais;

Três – O Presidente e um dos seus membros devem ser licenciados em Direito ou de reconhecida competência.

FUNCIONAMENTO

Artigo Quadragésimo Oitavo

Um – O Conselho Técnico terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou da Direcção da Associação de Futebol da Madeira.

Dois – Faltando ou estando impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, presidirá às reuniões o Secretário Relator, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

Artigo Quadragésimo Nono

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as leis do futebol, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da AFM;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Sugerir à Direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;



- e) Proceder à vistoria dos recintos desportivos, apresentando à Direcção o respectivo relatório e parecer;
- f) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- g) Sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol regional;
- h) Elaborar, anualmente, um relatório da sua actividade, promovendo a publicação dos pareceres e decisões;
- i) Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado através da Direcção;
- j) Deliberar sobre o que lhe seja conferido pelo presente Estatuto, Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMPOSIÇÃO

Artigo Quinquagésimo

Um - O Conselho de Arbitragem é composto de 5 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com o presente Estatuto.

Dois - O Conselho de Arbitragem terá um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

FUNCIONAMENTO

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Um - O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros.



Dois - O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

Artigo Quinquagésimo Segundo

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade da arbitragem para os jogos que decorrem no âmbito das provas organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, clubes filiados e nomeadamente:

a) Fornecer anualmente à Direcção da Associação de Futebol da Madeira, até trinta um de Maio, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento Geral da Associação;

b) Estabelecer, de comum acordo, com a Direcção da Associação de Futebol da Madeira, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;

c) Nomear os júris de exame de árbitros bem como os presidentes dos júris de exame dos candidatos;

d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;

e) Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro regional, dos instrutores e delegados técnicos a eles afectos bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;

f) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;

g) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, galardões, louvores e castigos;

h) Elaborar e aprovar em resultado de escolha ou sorteio o plano de designação dos árbitros, para os jogos das Provas Regionais;

i) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder a sua revisão sempre que tal se justifique;



j) Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias regionais, de que dará conhecimento até trinta um de Julho à Direcção da Associação de Futebol da Madeira, para publicação, bem como a indicação das alterações que vierem verificar-se;

k) Divulgar e promover a aplicação, junto dos árbitros, instrutores e delegados técnicos das leis de jogo;

l) Conceder louvores aos árbitros do quadro regional, aos instrutores e delegados técnicos de sua nomeação;

m) Propor à Direcção da Associação de Futebol da Madeira, a concessão das categorias dos árbitros de mérito ou honorários;

n) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos instrutores, Delegados Técnicos e Árbitros, com o apoio, sempre que necessário dos Serviços de Contencioso da Associação de Futebol da Madeira, ordenando a sua suspensão preventiva, sempre que o julgue aconselhável;

o) Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos, fixando anualmente o respectivo quadro e designando-os para os jogos em que intervenham árbitros do Quadro Regional;

p) Defender o prestígio de arbitragem, solicitando designadamente à Direcção da Associação de Futebol da Madeira, o procedimento adequado relativamente às pessoas que estejam colocadas sob a jurisdição e que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;

q) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da Associação de Futebol da Madeira;

r) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao Sector.

CAPÍTULO VIII

O CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Artigo Quinquagésimo Terceiro

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Um - O Conselho Fiscal será constituído por licenciados em Economia ou Finanças, ou de reconhecida competência.

COMPETÊNCIA

Artigo Quinquagésimo Quarto

Um - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar o orçamento anual elaborado pela Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre as contas da Gerência, analisando a licitude das despesas e a exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto da Associação de Futebol da Madeira, quanto a matéria económico-financeira;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberações da Assembleia Geral;

Dois - Os pareceres referidos na alínea b) do número anterior serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da Associação de Futebol da Madeira, com o Relatório e respectivas Contas da Gerência.

TÍTULO III

O REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

AS RECEITAS

Artigo Quinquagésimo Quinto

Constituem receitas da Associação de Futebol da Madeira:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizadas pela Associação de Futebol da Madeira;



- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a Associação de Futebol da Madeira;
- d) As quotas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de empréstimos e de anuidades de amortização;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídas;
- l) As verbas resultantes do Protocolo Financeiro e Desportivo entre a Federação Portuguesa de Futebol e o seu Organismo Autónomo para as competições de carácter profissional;
- m) As verbas resultantes de quotas administrativas ou avenças sobre os jogos dos Campeonatos Nacionais e das Selecções Nacionais, efectuados na área de jurisdição da Associação de Futebol da Madeira.

CAPÍTULO II

AS DESPESAS

Artigo Quinquagésimo Sexto

Constituem despesas da Associação de Futebol da Madeira:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seis órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c) As remunerações do pessoal administrativo e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções distritais, bem como de outros colaboradores previstos nos regulamentos ou regimentos dos órgãos;
- d) As realizadas por motivos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação de Futebol da Madeira;
- e) As resultantes das actividades desportivas;



f) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

g) Os subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos previstos na Lei ou Estatuto;

h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;

i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto ou os Regulamentos.

CAPÍTULO III

AS CONTAS E O SEU REGISTO

Artigo Quinquagésimo Sétimo

Os actos de gestão da Associação de Futebol da Madeira, serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo Quinquagésimo Oitavo

O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação de Futebol da Madeira.

Artigo Quinquagésimo Nono

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação de Futebol da Madeira.

Artigo Sexagésimo

O ano económico coincidirá com o ano social.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Sexagésimo Primeiro

O ano social da Associação de Futebol da Madeira tem início em um de Julho e termina em trinta e um de Junho do ano seguinte.



Artigo Sexagésimo Segundo

O presente Estatuto entrará em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial da Associação de Futebol da Madeira.

Artigo Sexagésimo Terceiro

No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a entrada em vigor do presente Estatuto realizar-se-ão eleições para todos os órgãos da Associação de Futebol da Madeira.

Artigo Sexagésimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, os actuais Corpos Gerentes mantem-se em exercício até à data da posse dos novos Corpos Gerentes a eleger nos termos do presente Estatuto.

Artigo Sexagésimo Quinto

Os órgãos eleitos deverão elaborar os respectivos regimentos no prazo de **noventa** dias após a sua posse.

Artigo Sexagésimo Quinto

Até final da época de dois mil e sete, dois mil e oito, deverão ser revistos os Regulamentos das Provas da Associação de Futebol da Madeira, em conformidade com o Estatuto e disposições legais.